



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 23.544/2023

Disciplina as normas que regularão o Processo Atribuição de classes e aulas para composição das Jornadas de Trabalho dos Professores do Ensino Básico I – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), Professores do Ensino Básico II – PEB II – Disciplinas (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental), Professor da Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, bem como a atribuição de Carga Suplementar e Regime Suplementar de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para o ano letivo de 2024.

HUMBERTO BALLERINI, Prefeito Municipal em exercício de Lorena/ SP, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto no **artigo 44 da Lei Complementar n.º 207 de 15 de julho de 2015, alterado pela Lei Complementar n.º 224/2015, Lei Complementar n.º 355/2022 e Lei Complementar n.º 396/2023** e normativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação de Lorena,

RESOLVE emitir a Portaria a seguir:

Artigo 1º. Ficam disciplinadas, nesta Portaria, as normas que regularão o Processo de Atribuição de classes e aulas disponíveis, conforme Matriz Curricular 2024, para composição das Jornadas de Trabalho dos professores do Ensino Básico I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), Ensino Básico II – Disciplinas (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental), Professor da Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, bem como a atribuição de aulas como Carga Suplementar e Regime Suplementar de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para o ano letivo de 2024.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. Compete à **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

- I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria;
- II. Compor Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas para o ano de 2024;
- III. Proceder, junto à Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas, a atribuição das classes e/ ou aulas em nível de Secretaria de Educação - SME;
- IV. Providenciar, após as atribuições e composição da Jornada de Trabalho dos professores efetivos em exercício na Rede, a montagem de cargos vagos destinados ao ingresso de professores aprovados e classificados em Concurso Municipal vigente, no Ensino Básico I e Ensino Básico II – Disciplinas para convocação/ ingresso desses professores, se autorizada pela Administração;
- V. Solucionar os casos omissos, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas.

Artigo 3º. Compete à **COMISSÃO** Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas:

- I. Cumprir o disposto no artigo 4º da Portaria nº 23.482 de 10 de outubro de 2023, que constitui e nomeia membros para Comissão;
- II. Levantar o número de classes e de aulas/ disciplinas da Parte Comum e da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2024, disponíveis para atribuição conforme formação de classes/ demanda matrículas de alunos da Rede Municipal de Ensino para 2024;
- III. Organizar e divulgar cronograma e a forma de realização das sessões de atribuição de classes e/ ou aulas para 2024 da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Observar, na montagem de cargos/ disciplina a ser reservado para nomeação/ ingresso de professor, a possibilidade de exercício/ acúmulo, considerando o turno/ horário quando composto em mais de uma Unidade Escolar, para subsidiar o artigo 2º, inciso IV desta Portaria;
- V. Orientar os gestores e vice-gestores responsáveis por Unidade Escolar quanto ao Processo de Atribuição de classes e aulas para 2024;
- VI. Proceder a atribuição das classes e/ ou aulas em nível de Secretaria de Educação - SME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N^o

LIVRO DE PORTARIA

VII. Tomar as providências cabíveis para as atribuições de substituições diversas, recebidas do Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. no decorrer do ano letivo, conforme disposto no artigo 53 desta Portaria.

Artigo 4^o. Compete ao **GESTOR** ou **VICE-GESTOR RESPONSÁVEL PELA U.E.** da Rede Municipal de Ensino de Lorena:

I. Ter ciência desta Portaria, dos documentos relacionados ao Processo de Atribuição de Classes e/ Aulas e das Leis Complementares nº 207/2015, 224/2015 e 355/2022, especialmente nos artigos correlatos ao assunto aqui tratado, para cumprimento da legislação e manutenção da lisura dos atos praticados.

II. Divulgar os atos administrativos: Portarias, Memorandos, comunicados, por escrito, aos professores efetivos com sede de lotação do cargo na Unidade Escolar, inclusive aos professores relacionados nos itens 1 a 4 a seguir registrados:

1. Professores em licença-saúde, licença-gestante etc.;
2. Professores afastados em função inerente ou correlata a do magistério ou em outro segmento de ensino;
3. Professores designados em função de confiança fora da Unidade Escolar de lotação de seu cargo efetivo; e
4. Professores afastados temporariamente de sala de aula, por indicação médica, mas ainda não readaptados ou reabilitado.

III. Convocar os professores efetivos com sede de lotação do cargo na Unidade Escolar, inclusive os relacionados nos itens 1 a 4 do artigo anterior, para participação no processo de atribuição de classes e/ ou aulas.

IV. Presidir e realizar a atribuição de classes e aulas em nível Unidade Escolar:

§ 1^o. Respeitando a ordem de classificação dos professores, atualizada com a inclusão e/ ou a exclusão de professores removidos, o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. poderá:

- a. Atribuir as classes e aulas a **todos os professores**, observando os critérios de experiência e desempenho anteriores que caracterizam o perfil do professor; ou
- b. Atribuir as classes e aulas, considerando a escolha de **todos os professores**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 2º. O Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. deverá optar por apenas uma das alíneas descritas no parágrafo anterior, "a" ou "b", respeitando o princípio da isonomia.

§ 3º. O Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. que optar pela alínea "a" do § 1º deste artigo, deverá informar à Supervisora de Ensino da Unidade Escolar, por meio de relatório, os critérios adotados justificando o(s) motivo(s) da(s) escolha(s).

§ 4º. O Responsável pela U.E., se docente com sede na própria unidade escolar, deverá optar pela alínea "b" do § 1º deste artigo, observando os princípios da ética profissional.

§ 5º. Ao professor ausente ou que não se fizer representar legalmente à sessão de atribuição, será atribuída, compulsoriamente, classe ou aulas correspondentes à sua Jornada de Trabalho na Unidade Escolar, após a atribuição aos professores presentes.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a atribuição deverá observar a carga horária das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da U.E., em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos.

V. Remeter, à Secretaria de Educação, todos os documentos, requerimentos, listas, atas e anexos recebidos na U.E., com relação nominal de remessa, para cumprimento de prazo estabelecido em cronograma de atribuição de classes e/ ou aulas para 2024.

VI. Montar os horários de aulas no início do ano letivo, observando:

- a. O acúmulo de cargo, emprego ou função pública dos professores;
- b. A carga horária máxima de trabalho diário do professor, 9 (nove) horas/ aulas por RM – Registro de Matrícula, conforme artigo 65, § 5º da Lei Complementar nº 207/2015; e
- c. A compatibilidade de cumprimento da Jornada de Trabalho do(s) professor(s) afastado(s) por motivos diversos, considerando a possibilidade de seu eventual retorno ou a atribuição em substituição.

VII. Comunicar à Comissão do Processo de Atribuição de classes e aulas, imediatamente, qualquer ocorrência que comprometa a lisura do processo de Atribuição de Classes e Aulas.

VIII. Proceder atribuição em substituição, durante o ano letivo, conforme disposto no artigo 52 desta Portaria.

IX. Acompanhar e informar à Comissão do Processo de Atribuição as classes ou aulas para substituição conforme disposto no artigo 53 desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 5º. Compete ao **PROFESSOR** da Rede Municipal de Ensino de Lorena:

- I. Atender às convocações;
- II. Tomar ciência, por escrito, dos atos administrativos: Portarias, Memorandos, Comunicados, etc. que tratam do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2024;
- III. Preencher os documentos com informações fidedignas e sem rasuras;
- IV. Informar, imediatamente, ao Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. quando tiver atribuídas classes e/ aulas em qualquer instituição pública;
- V. Informar, imediatamente, ao(s) Gestor(es) Escolar(es) ou Responsável(is) pela(s) U.E. quando sua **carga horária máxima de trabalho diário** (inclusive HTP e HTPC) superar 9 (nove) horas/ aulas por RM – Registro de Matrícula, conforme artigo 65, § 5º da Lei Complementar nº 207/2015, para que o horário seja regularizado;
- VI. Informar, imediatamente, à Secretaria de Educação qualquer ocorrência de ordem duvidosa que possa prejudicar a lisura do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2024;
- VII. Acompanhar as publicações sobre atribuição de classes e aulas na página oficial da Prefeitura Municipal de Lorena; e
- VIII. Comparecer às sessões de atribuição que tenha interesse.

DA COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artigo 6º. Para cumprimento do inciso I, do artigo 27, da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022, o Professor de Educação Básica I - PEB I irá compor Jornada de Trabalho com componentes da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2024, referente à interação com alunos, da seguinte forma:

§ 1º. 01 hora/ aula de Educação Ambiental para PEB I, atuando em classes de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental;

§ 2º. 02 horas/ aula de Contação de Histórias para PEB I, atuando em classes de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

§ 3º. 01 hora/ aula de Leitura e Produção Textual para PEB I, atuando em classes de 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental; e

§ 4º. 01 hora/ aula de Experiências Matemáticas para PEB I, atuando em classes de 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Artigo 7º. Para cumprimento do inciso II, do artigo 27, da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022, observada a Matriz Curricular 2024 e o quantitativo de PEB II efetivos na Rede Municipal, ficam estabelecidas as composições dos cargos, por disciplina:

1. Cargo de **ARTE**: Arte (02 horas/aula por classe)

1.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos.

1.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos.

1.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos.

2. CARGO DE **CIÊNCIAS**¹: Ciências (03 horas/ aula por classe) e Higiene e Saúde (01 hora/ aula por classe) ou Educação Alimentar e Nutricional (01 hora/ aula por classe) ou Vida e Prevenção (01 hora/ aula por classe) ou Ciência e Tecnologia (01 hora/ aula por classe), conforme item 2.4, 2.4.1 a 2.4.4:

2.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aulas de interação com alunos, sendo:

2.1.1. 15 horas/ aula de Ciências + 05 horas/ aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2024

2.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

2.2.1. 12 horas/ aula de Ciências + 04 horas-aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2024

2.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

2.3.1. 09 horas/ aula de Ciências + 03 horas/ aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2024

¹ A jornada do PEB II – Ciências é composta por 1 aula da parte diversificada mais 3 aulas da Parte Comum totalizando 4 aulas semanais por classe, não cabendo desmembramento dessas aulas, conforme Matriz Curricular 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

- 2.4. As aulas da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2024 – Etapa Ensino Fundamental a serem atribuídas para composição do Cargo de CIÊNCIAS, estão vinculadas à classe atribuída na Parte Comum, não podendo ser desmembradas e deverão acontecer conforme registrado a seguir:
- 2.4.1. HIGIENE E SAÚDE para as classes atribuídas de 6.º ano;
- 2.4.2. EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL para as classes atribuídas de 7.º ano;
- 2.4.3. VIDA E PREVENÇÃO para as classes atribuídas de 8.º ano; e
- 2.4.4. CIÊNCIA E TECNOLOGIA para as classes atribuídas de 9.º ano.
3. Cargo de **EDUCAÇÃO FÍSICA**: Educação Física (02 horas/aula por classe de 1º ao 9º ano e/ou 3 horas/aula por classe da Educação Especial Exclusiva) e/ou Linguagem Recreativa (01 hora/aula por classe de 1ª e 2ª Fases da Educação Infantil)
- 3.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos.
- 3.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos.
- 3.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos.
4. Cargo de **GEOGRAFIA**: Geografia (02 horas/aula por classe)
- 4.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos.
- 4.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos.
- 4.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos.
5. Cargo de **HISTÓRIA**: História (03 horas/aula por classe)
- 5.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 21 horas/ aula de interação com alunos, por indivisibilidade.
- 5.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 18 horas/ aula de interação com alunos, por indivisibilidade.
- 5.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos.
6. Cargo de **INGLÊS**: Língua Inglesa (02 horas/ aula por classe de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e/ou 1 hora/ aula classe de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

- 6.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos.
- 6.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos.
- 6.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos.
7. Cargo de **PORTUGUÊS**: Língua Portuguesa (06 horas/ aula por classe) e Leitura e Produção Textual (01 hora/ aula por classe):
- 7.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aulas de interação com alunos, sendo:
- 7.1.1. 18 horas/ aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 02 horas/ aula de LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL;
- 7.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo:
- 7.2.1. 12 horas/ aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 04 horas/ aula de LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL.
- 7.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo:
- 7.3.1. 12 horas/ aulas de Língua Portuguesa.
8. Cargo de **MATEMÁTICA**: Matemática (06 horas/ aula por classe) + Experiências Matemáticas (01 hora/ aula por classe):
- 8.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos, sendo:
- 8.1.1. 18 horas/ aula de MATEMÁTICA + 02 horas/ aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS.
- 8.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo:
- 8.2.1. 12 horas/ aula de MATEMÁTICA + 04 horas/ aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS.e
- 8.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo:
- 8.3.1. 12 horas/ aulas de MATEMÁTICA.

Artigo 8º. As aulas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL e ENSINO RELIGIOSO constantes na Matriz Curricular 2024 dos Anos Finais do Ensino Fundamental não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

compõem jornada do PEB II, sendo atribuídas, exclusivamente, como Carga Suplementar ou Regime Suplementar.

Artigo 9º. Para cumprimento do inciso III, do artigo 27, da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022, o Professor de Educação Especial atuando em classe exclusiva, irá compor Jornada de Trabalho referente à interação com alunos, sendo: 01 hora/ aula de Contação de Histórias e 01 hora/ aula de Higiene e Saúde com Autonomia, componentes da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2024.

Artigo 10. O cumprimento das Atividades Pedagógicas que compõem a Jornada de Trabalho docente está tabulado no Anexo IX da Lei Complementar nº. 207/2015, republicado pela Lei Complementar nº. 224/2015.

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 11. O Processo de Atribuição de Classes e Aulas para 2024 será composto por:

§ 1º. Fase Inicial de Atribuição:

1. Inscrição dos professores;
2. Classificação dos professores efetivos;
3. Redução de Jornada de Trabalho para PEB II;
4. Remoção por Títulos e por Permuta;
5. Atribuição de Classes e Aulas, Nível Unidade Escolar, para garantir a jornada de trabalho docente;
6. Atribuição a PEB I ADIDOS, Nível SME, por classificação geral;
7. Atribuição a PEB II ADIDOS e PARCIALMENTE ADIDOS, Nível SME, por classificação geral na disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N^o

LIVRO DE PORTARIA

8. Ampliação de Jornada de Trabalho para PEB II, Nível SME;
9. Afastamento para EJA ou Educação Especial, Nível SME;
10. Atribuição de Carga Suplementar, Nível Unidade Escolar, para aulas livres e/ou em substituição, exclusivamente para os docentes lotados na própria Unidade Escolar;
11. Atribuição de Carga Suplementar, Nível SME, para professores titulares do cargo (saldo de aulas livres e em substituição);
12. Atribuição de Carga Suplementar, Nível SME, para PEB II com licenciatura ou habilitação diversa da disciplina de seu cargo (saldo de aulas livres e em substituição);
13. Atribuição de Carga Suplementar, Nível SME, para PEB I, PEE e PAMA licenciados ou habilitados em outras disciplinas (saldo de aulas livres e em substituição);
14. Reserva de aulas livres para composição de cargo PEB II, por disciplina, para ingresso de candidato do concurso público.

§ 2º. Fase Permanente de Atribuição:

1. Atribuição de Carga Suplementar;
 2. Atribuição de Regime Suplementar de Trabalho, após esgotada a possibilidade de Carga Suplementar aos docentes efetivos.
 3. Convocação de professores concursados para ingresso;
 4. Atribuição de aulas para professores com contrato temporário;
 5. Atribuição de substituições diversas.
- I. A fase permanente de atribuição, nível Unidade Escolar, observará a seguinte ordem:
- a. Professor efetivo lotado na U.E., em rigorosa ordem de classificação;
 - b. Professor efetivo em exercício na U.E., em rigorosa ordem de classificação;
 - c. Professor contratado, em ordem crescente de RM – Registro de Matrícula.
- II. A fase permanente de atribuição, nível SME, observará a seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

- a. Professor efetivo, em rigorosa ordem de classificação; e
- b. Professor contratado, em ordem crescente de RM – Registro de Matrícula.

DA INSCRIÇÃO DOS PROFESSORES

Artigo 12. A inscrição dos professores se dará por meio de convocação na fase inicial da atribuição e, **automaticamente**, mediante comparecimento, na fase permanente de atribuição, durante todo o ano letivo.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS

Artigo 13. A classificação dos professores é organizada na Secretaria Municipal de Educação de Lorena por segmento de ensino, para atribuição respectivamente em:

1. Nível de Unidade Escolar - U.E., com classificação organizada exclusivamente com nomes de professores lotados na U.E.; e
2. Nível de Secretaria de Educação - SME com Classificação Geral organizada com nomes de todos os professores da Rede.

Artigo 14. A pontuação para **Classificação** dos professores por **Tempo de Serviço e Títulos** se dará de acordo com o disposto no **Artigo 42 da Lei Complementar nº. 207/2015.**

Artigo 15. Para entrega dos Títulos Classificatórios, os professores efetivos deverão entregar para pontuação/ classificação, caso possuam, os seguintes Títulos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

1. Diploma de **MESTRADO** ou **Certificado/ Declaração de conclusão** com histórico escolar/ carga horária, ainda **não** utilizado em classificação anterior, emitido **até 30/09/2023**;
2. Diploma de **DOUTORADO** ou **Certificado/ Declaração de conclusão** com histórico escolar/ carga horária, ainda **não** utilizado em classificação anterior, emitido **até 30/09/2023**;
3. Diploma de **Licenciatura** ou **Certificado/ Declaração de Conclusão na área da Educação** **não** exigido para o exercício do cargo e **não** utilizado em classificação anterior, emitido **até 30/09/2023**. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro de horas de realização ou ser acompanhado do Histórico para comprovação da referida carga horária;
4. **Certificado/ Declaração de Conclusão de Cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas**, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas, obtidos no período de **01/11/2022 a 30/09/2023**. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro das horas de realização ou ser acompanhado do Histórico para comprovação da referida carga horária;
5. **Certificado/ Declaração de cursos sequenciais de Capacitação em Serviço que, somados no ano, devem totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas**, com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização, obtidos no período de **01/11/2022 a 30/09/2023**;
6. **Certificado de Aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena**, ainda **não** utilizado para ingresso e **não** utilizado em classificação anterior. Declaração emitida pelo setor de **Recursos Humanos** da Prefeitura.

DA ALTERAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO PARA PEB II

Artigo 16. Observado o disposto no artigo 27, parágrafos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 207/2015, a alteração da Jornada de Trabalho para o PEB II se dará;

§ 1º. Mediante solicitação do interessado, e aprovação da Secretária de Educação, a qualquer tempo do ano letivo para fins de **REDUÇÃO**; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 2º. Antes do Processo Inicial de Atribuição de Aulas para fins de **AMPLIAÇÃO**, respeitada a disponibilidade e necessidade da U.E., mediante aprovação da Secretária Municipal de Educação e comparecimento na Sessão Específica de Ampliação de Jornada de Trabalho.

Artigo 17. A alteração da Jornada será requerida pelo professor através do preenchimento de formulário digital, por meio da ferramenta *on-line Google Forms*, sendo de sua responsabilidade a verificação das informações prestadas e o arquivamento do comprovante para eventual conferência.

§ 1º. No formulário digital constará as opções de:

1. REDUÇÃO de sua Jornada de Trabalho ATUAL (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2023) para:

1.1. Jornada de Trabalho **PARCIAL**; ou

1.2. Jornada de Trabalho **REDUZIDA**.

2. AMPLIAÇÃO de sua Jornada de Trabalho ATUAL (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2023) para:

2.1. Jornada de Trabalho **PARCIAL**; ou

2.2. Jornada de Trabalho **BÁSICA**.

§ 2º. O professor que não preencher o formulário ou não se manifestar pela alteração da Jornada de Trabalho para 2024 será considerada a permanência na Jornada de Trabalho ATUAL.

§ 3º. Os requerimentos de REDUÇÃO de Jornada de Trabalho, se aprovados, serão publicados antes da Sessão de Remoção de Classes/ Aulas para 2024.

§ 4º. Os requerimentos para AMPLIAÇÃO de Jornada de Trabalho, se aprovados, serão publicados após a atribuição de todos os professores ADIDOS e PARCIALMENTE ADIDOS.

§ 5º. A AMPLIAÇÃO de Jornada de Trabalho **somente** poderá ocorrer em nível de SME, respeitada a Classificação Geral Final, se houver saldo de aulas livres, após a COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE TODOS OS PEB II efetivos da disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N^o

LIVRO DE PORTARIA

§ 6º. A Secretaria de Educação não se responsabiliza por requerimento de Alteração da Jornada não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO I

(Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) – PEB I

Artigo 18. A Fase Inicial de Atribuição de classes se dará em nível **Unidade Escolar**, sob presidência do Gestor ou Vice-gestor Responsável pela U.E., conforme disposto no artigo 4º, inciso IV e parágrafos desta Portaria.

§ 1º. A **ATRIBUIÇÃO de CLASSES VAGAS** disponíveis na U.E. pela formação da escola conforme demanda de matrículas de alunos será feita aos PEB I efetivos ali lotados, para composição da Jornada de Trabalho;

§ 2º. Será realizada a **ATRIBUIÇÃO de CARGA SUPLEMENTAR** apenas para as classes de berçário, maternal e pré-escola, em razão das aulas da PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2024, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, registradas nos incisos I e II a seguir:

I. Aulas de CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS; e

II. Aulas de HIGIENE e SAÚDE COM AUTONOMIA.

1. A atribuição das aulas registradas nos incisos I e II supra serão oferecidas e atribuídas aos professores, na seguinte ordem de prioridade:
 - 1.1. Professores que tiverem recebido em atribuição classe de educação infantil, preferencialmente ao PEB I titular da classe.
 - 1.2. Professores da unidade escolar, na existência de saldo da atribuição dos professores da Educação Infantil.

Artigo 19. Após a atribuição descrita no artigo anterior, o Gestor ou Responsável pela U.E. deverá encaminhar, **impreterivelmente na data apazada,** à Secretaria de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

1. O **original** da Ata de Atribuição realizada na U.E. para PEB I – lavrada no Modelo Único encaminhado pela Secretaria de Educação às Unidades Escolares, contendo:
 - 1.1. O registro das respectivas atribuições (classe e aulas) na tabela, observando:
 - 1.1.1. Campo **Nome**: inserir o nome completo do professor, de forma legível;
 - 1.1.2. Campo **RM**: o número de Registro de Matrícula;
 - 1.1.3. Campo **Assinatura**: assinatura do professor ou do representante legal;
 - 1.1.4. Campo **Observação**: registrar o tipo de afastamento (se o caso) **ou** classe não atribuída, **ou** atribuição por procuração **ou** ainda atribuição compulsória.
 - 1.2. A assinatura e carimbo do Gestor ou Responsável pela U.E., no rodapé de todas as páginas da Ata.

Artigo 20. Eventual saldo de aulas da Parte Diversificada tratada no § 2º do artigo 18 também será oferecido como Carga Suplementar em atribuição nível SME.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO II

(Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) – PEB II

Artigo 21. A Fase Inicial de Atribuição de aulas correspondente a Jornada de Trabalho atual do PEB II se dará em nível **Unidade Escolar**, sob presidência do Gestor ou Vice-gestor Responsável pela U.E., conforme disposto no artigo 4º, inciso IV e parágrafos desta Portaria.

Parágrafo único. A **ATRIBUIÇÃO de AULAS VAGAS** aos PEB II, por disciplina, para **composição da Jornada de Trabalho** conforme disposto no artigo 7º desta Portaria, aos professores efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 22. Após a atribuição descrita no artigo anterior, o Gestor ou Responsável pela U.E. deverá encaminhar, **impreterivelmente na data aprazada**, à Secretaria de Educação:

1. O original da Ata de Atribuição realizada na U.E. para PEB II – lavrada no Modelo Único encaminhado pela Secretaria de Educação às Unidades Escolares, contendo:

1.1. O registro das respectivas atribuições (classe e aulas) na tabela, observando:

1.1.1. Campo **Nome**: inserir o nome completo do professor, de forma legível;

1.1.2. Campo **RM**: o número de Registro de Matrícula;

1.1.3. Campo **Assinatura**: assinatura do professor ou do representante legal;

1.1.4. Campo **Observação**: registrar o tipo de afastamento (se o caso), **ou** classe/ aulas não atribuídas, **ou** atribuição por procuração **ou** ainda atribuição compulsória.

1.2. A assinatura e carimbo do Gestor ou Responsável pela U.E., no rodapé de todas as páginas da Ata.

Artigo 23. As aulas de LINGUAGEM RECREATIVA constante na PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2024, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, serão atribuídas, prioritariamente, ao PEB II de Educação Física.

§ 1º. As aulas de LINGUAGEM RECREATIVA somente poderão ser oferecidas e atribuídas como Carga Suplementar aos demais docentes, se essas aulas PERMANECEREM COMO SALDO após atribuição aos PEB II efetivos da Disciplina EDUCAÇÃO FÍSICA.

§ 2º. Não havendo PEB II de Educação Física interessado nas aulas de Linguagem Recreativa, o saldo deverá ser atribuído, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo a seguinte sequência:

- a. PEB I titular da classe;
- b. PEB I com sede na unidade escolar;
- c. PEB I com exercício na unidade escolar;
- d. PEB I com sede/ exercício em outra unidade escolar;
- e. PEB II com habilitação em Educação Física;
- f. PEB II com Pedagogia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N^o

LIVRO DE PORTARIA

- g. PEE (Professor de Educação Especial);
- h. PAMA (Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem).

Artigo 24. As aulas de **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** constante na PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2024, relativas aos Anos Finais do Ensino Fundamental, serão atribuídas como Carga Suplementar, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo a seguinte sequência:

- 1. Nível Unidade Escolar:
 - 1.1. PEB II de Geografia;
 - 1.2. PEB II de Ciências; e
 - 1.3. PEB II de História.
- 2. Nível SME:
 - 2.1. PEB II de Geografia;
 - 2.2. PEB II de Ciências;
 - 2.3. PEB II de História;
 - 2.4. PEB II com habilitação diversa do cargo:
 - 2.4.1. Geografia;
 - 2.4.2. Ciências; e
 - 2.4.3. História
 - 2.5. PEB I com habilitação diversa do cargo:
 - 2.5.1. Geografia;
 - 2.5.2. Ciências; e
 - 2.5.3. História
 - 2.6. PEE com habilitação diversa do cargo:
 - 2.6.1. Geografia;
 - 2.6.2. Ciências; e
 - 2.6.3. História.
 - 2.7. PAMA com habilitação diversa do cargo:
 - 2.7.1. Geografia;
 - 2.7.2. Ciências; e
 - 2.7.3. História.
 - 2.8. PEB II com Pedagogia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N^o

LIVRO DE PORTARIA

- 2.9. PEB I com Pedagogia;
- 2.10. PEE com Pedagogia; e
- 2.11. PAMA com Pedagogia.

Artigo 25. As aulas de **ENSINO RELIGIOSO**, de matrícula facultativa aos alunos do 9^o ano do Ensino Fundamental, serão atribuídas como Carga Suplementar ao PEB II de História, observados os seguintes critérios:

§ 1^o. A unidade escolar deverá consultar os responsáveis pelos alunos matriculados no 9^o ano do Ensino Fundamental até o dia 21 de fevereiro de 2024;

§ 2^o. Havendo adesão à aula de Ensino Religioso, o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E deverá encaminhar o saldo de aula(s) à Comissão até o dia 23 de fevereiro de 2024;

§ 3^o. Não havendo PEB II de História interessado nas aulas de Ensino Religioso, o saldo deverá ser atribuído, em rigorosa ordem de classificação, obedecendo a seguinte sequência:

- a. PEB II com habilitação diversa do cargo (História);
- b. PEB I com habilitação diversa do cargo (História);
- c. PEE com habilitação diversa do cargo (História);
- d. PAMA com habilitação diversa do cargo (História);
- e. PEB II com Pedagogia;
- f. PEB I com Pedagogia;
- g. PEE com Pedagogia e
- h. PAMA com Pedagogia.

§ 4^o. Havendo matrícula, a aula de Ensino Religioso será, obrigatoriamente, oferecida como 6^a aula:

- a. No período da manhã, das 11h30 às 12h20 e, excepcionalmente das 12h30 às 13h20 na EM Belarmina Fernandes Borges;
- b. No período da tarde, das 17h30 às 18h20; e
- c. No período noturno, EJA, das 18h10 às 18h55.

§ 5^o. Não havendo matrícula para aula de Ensino Religioso, será realizada atribuição de Educação Ambiental, de acordo com o item 4 da Matriz Curricular 2024 do Ensino Fundamental, obedecendo a sequência definida no artigo 24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 26. Eventual saldo de aulas será atribuído aos PEB II ADIDOS e PARCIALMENTE ADIDOS, em nível SME.

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,
AULAS PARA PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E POSTOS
DE TRABALHO PARA PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM**

Artigo 27. A Atribuição para Professor de Educação Especial se dará em **FASE ÚNICA**, no CRE – Centro de Recursos Especiais sede de lotação dos respectivos cargos, e presidida pela Vice-gestora.

§ 1º. As CLASSES VAGAS disponíveis, de acordo com a demanda de **matriculas de alunos com deficiência**, será atribuída aos Professores de Educação Especial efetivos lotados no CRE, em rigorosa ordem de classificação, para composição da Jornada de Trabalho do professor, em classe exclusiva ou sala de recursos.

§ 2º. Os Professores de Educação Especial – área Deficiência Visual tem sua sede de lotação na EM Prof.ª Cyrene Leite de Almeida.

Artigo 28. A Atribuição para Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem se dará em **FASE ÚNICA**, em nível SME.

I. Os POSTOS DE TRABALHO disponíveis nas Unidades Escolares, pela formação da Escola, de acordo com a demanda de matriculas/ deslocamento de alunos com deficiência, serão atribuídos aos Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem efetivos, em rigorosa ordem de classificação, para fixação da sede de exercício de seu cargo no ano letivo.

II. Os Postos de Trabalho para Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem serão organizados pela DGE de Educação Especial e Supervisão de Ensino, propiciando o atendimento adequado às necessidades dos alunos com deficiência.

III. Os Postos de Trabalho poderão sofrer alteração em qualquer momento do ano letivo, conforme movimentação de alunos por transferência/ matrícula, ou ainda em razão do desenvolvimento do aluno, mediante orientação/ parecer da equipe multidisciplinar do CRE, ratificado pela DGE de Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

- IV. De acordo com a quantidade de alunos e a necessidade de mediação, os postos de trabalho poderão ser organizados em turno único (manhã, tarde ou noite), ou ainda em dois turnos, conforme estabelecido na Tabela C, Anexo V da Lei Complementar nº. 207/ 2015;
- V. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento em dois turnos, tanto no período da manhã quanto no período da tarde, terá atribuída mais 1 (uma) hora/ aula diária, perfazendo 6 horas/ aula diárias e 30 horas/ aula semanais de interação com alunos (2/3), de forma que possa cumprir 3 horas/ aula em cada turno ou de acordo com o horário que melhor atender aos alunos;
- VI. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento de alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Regular terá atribuída mais 1 (uma) hora/ aula diária, perfazendo 6 horas/ aula diárias e 30 horas/ aula semanais de interação com alunos (2/3);
- VII. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento de alunos da EJA terá atribuída carga horária semanal compatível com a carga horária do aluno, observadas as Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho para atendimento de alunos, exclusivamente da Educação Infantil, deverá cumprir a jornada mínima de 5 horas/ aula diárias, ou seja, 25 horas/ aula semanais;
- IX. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho em mais de uma Unidade Escolar terá atribuída carga horária semanal compatível com a carga horária dos alunos atendidos;
- X. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho em turno único poderá ter seu horário alterado para dois turnos, em qualquer momento do ano letivo, observado o módulo máximo de 6 (seis) alunos;
- XI. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que tiver atribuído posto de trabalho em uma única Unidade Escolar poderá ter seu posto de trabalho alterado para mais Unidades Escolares, em qualquer momento do ano letivo, observado o módulo máximo de 6 (seis) alunos;
- XII. O Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem poderá ter atribuída carga suplementar ou regime suplementar de trabalho, desde que o atendimento ao aluno com deficiência não seja prejudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 29. A Atribuição para Professores Tutores de Atividades Complementares se dará em **FASE ÚNICA**, nível SME, no início de 2024, contendo as aulas vagas disponíveis nas Unidades Escolares conforme formação de turmas para atendimento do PEATI (Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral), em rigorosa ordem de classificação, para composição da Jornada de Trabalho do professor.

DOS PROFESSORES DECLARADOS ADIDOS - PEB I

Artigo 30. Quando a oferta de Classe do Ensino Básico I em uma Unidade Escolar for inferior ao número de professores efetivos ali lotados, será declarado ADIDO o professor efetivo que não tiver atribuída classe, conforme dispõe o artigo 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº. 207/2015.

Artigo 31. O professor **ADIDO** deverá, **obrigatoriamente**, participar de sessão de atribuição de classe em nível de Secretaria Municipal de Educação, onde concorrerá a atribuição de classes livres do Ensino Básico I, eventualmente existentes em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, **para descaracterização dessa situação de Adido**.

§ 1º. O professor **ADIDO** que tiver atribuída classe vaga em outra Unidade Escolar, terá descaracterizada a situação de ADIDO passando a ter a sede de lotação de seu cargo na nova Unidade Escolar a partir de 2024.

§ 2º. Na situação tratada no parágrafo anterior o professor poderá, **se o desejar, fazer opção escrita por retorno a sua Unidade Escolar de origem, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser atendido se houver disponibilidade de cargo vago na Unidade Escolar de origem, durante o ano letivo ou até a realização da próxima atribuição anual de classes.**

§ 3º. Durante o ano letivo, observada sua classificação, o professor **que permanecer ADIDO** após atribuição tratada no "caput", deverá participar de sessões de atribuição de classes livres que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo vago que lhe for oferecido, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

§ 4º. Permanecendo na situação de **ADIDO** por esgotamento de classe vaga para atribuição em nível de Secretaria de Educação e enquanto perdurar essa situação, **será**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

atribuída ao professor ADIDO na própria Unidade Escolar ou em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino:

- I. Classe em substituição;
- II. Turmas de reforço, recuperação paralela – do Ensino Básico I;
- III. Turma de reforço, recuperação paralela nas aulas de Português ou Matemática do Ensino Básico II, **se habilitado na respectiva disciplina**;
- IV. Aulas de atividades de enriquecimento curricular e atividades complementares que não exijam habilitação específica ou que possuam a habilitação exigida junto ao Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral;
- V. Classe da EJA – Educação de Jovens e Adultos disponível.

DOS PROFESSORES DECLARADOS ADIDOS - PEB II

Artigo 32. Caso o saldo de aulas por disciplina, na Unidade Escolar sede, for inferior a demanda de aulas para composição da Jornada de Trabalho atual ou da Jornada de Trabalho pretendida, se optante por Redução de Jornada, o PEB II efetivo será considerado:

- I. **ADIDO** quando não tiver recebido nenhuma AULA LIVRE em atribuição, ou
- II. **PARCIALMENTE ADIDO** quando o número de aulas livres recebidas em atribuição for insuficiente para composição de sua Jornada de Trabalho.

Artigo 33. O professor declarado **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** deverá, **obrigatoriamente**, participar de sessão de atribuição de aulas em nível de Secretaria Municipal de Educação, para descaracterização da situação de Adido ou Parcialmente Adido.

§ 1º. O professor **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** na impossibilidade de descaracterização dessa situação, assumirá aulas livres ou em substituição disponíveis, inclusive de outra disciplina em que possuir habilitação, até o limite do número de aulas correspondentes a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 2º. Na impossibilidade da atribuição de que trata o parágrafo anterior, o professor **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** assumirá aulas de reforço e recuperação, aulas referentes a Atividades Complementares como o Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral ou ainda Atividades de enriquecimento curricular, com carga horária correspondente a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 3º. Durante o ano letivo, observada sua classificação, deverá o professor **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** participar de sessões de atribuição de aulas livres da disciplina de seu cargo que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo ou aulas que lhe forem oferecidas, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

§ 4º. O **PEB II declarado ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO** que tiver atribuídas aulas/disciplina correspondentes a sua Jornada de Trabalho em outra(s) Unidade(s) Escolar(es) terá descaracterizada sua situação de **ADIDO**, passando a ter a sede de lotação de seu cargo fixada conforme a seguir registrado:

1. Na nova Unidade Escolar onde teve sua Jornada de Trabalho integralmente composta.
2. Na Unidade Escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho em mais de uma Unidade Escolar.
3. Na Unidade Escolar de sua escolha, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho, em duas ou mais Unidades Escolares, porém com mesmo número de aulas em cada uma delas.

DO AFASTAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO REGULAR PARA ATUAR EM OUTRA MODALIDADE – EJA OU EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 34. As classes e aulas da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA não podem ser atribuídas para compor Jornada de Trabalho Docente, conforme § 2.º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 207/2015.

§ 1º. As classes e aulas da EJA serão regidas/ ministradas:

- I. Por professor efetivo com cargo no ensino regular na Rede Municipal de Ensino, quando requerer e excepcionalmente for autorizado pela Secretária de Educação a se afastar de toda ou parte de suas aulas do ensino regular, para exercício junto a EJA, observado o estabelecido nos § 3.º do Artigo 44 da Lei Complementar nº. 207/2015, com a nova redação dada pelo artigo 4.º da Lei Complementar nº. 224/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

II. Por professor efetivo do ensino regular, como Carga Suplementar; e

III. Por professor contratado por prazo determinado.

§ 2º. As aulas deixadas por professores efetivos do ensino regular para afastamento junto a EJA serão disponibilizadas para atribuição como Carga Suplementar em substituição, observando a seguinte ordem:

I. Professores efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação nível U.E.; e

II. Professores efetivos nível SME, observada a Classificação Geral Final.

§ 3º. O docente cujos afastamentos do ensino regular junto a EJA tenham sido autorizados, não poderá concorrer na Fase de Atribuição Unidade Escolar, às aulas disponíveis, decorrentes de afastamento pelo mesmo motivo, podendo, entretanto, se o desejar, concorrer a estas aulas na Atribuição Nível SME, se ainda disponíveis.

§ 4º. A atribuição tratada no "caput" será realizada na **Secretaria Municipal de Educação, observada respectivamente, a Classificação Geral Final** nos campos de atuação dos professores interessados (Ensino Básico I e Ensino Básico II.)

§ 5º. O afastamento do docente junto à EJA será concedido anualmente, de acordo com o modelo da modalidade da EJA.

Artigo 35. As aulas de Educação Física previstas na Matriz Curricular 2024 da Educação de Jovens e Adultos, especificamente do período noturno, poderão ser atribuídas como Carga Suplementar, em qualquer tempo do semestre letivo, sob tais condições:

§ 1º. Quando o estudante matriculado não se enquadrar nos incisos I a VI, § 3º do artigo 26 da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre a prática facultativa deste componente curricular;

§ 2º. As aulas de Educação Física do período noturno serão ministradas, obrigatoriamente, no horário das 18h10 às 18h55, antecedendo a primeira aula;

§ 3º. A supressão da aula de Educação Física do turno noturno da EJA, observará a movimentação de estudantes (transferências, abandono, etc.), podendo ocorrer em qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 36. As aulas de Arte e Educação Física que compõem a Matriz Curricular da Educação Especial Exclusiva, modalidade **Educação Especial**, serão preferencialmente atribuídas, em afastamento, a PEB II que tenha formação na Educação Especial ou experiência de atuação na modalidade por, no mínimo, cinco anos.

§ 1º. O professor interessado deverá requerer afastamento de toda ou parte de suas aulas do ensino regular, para exercício junto à **Educação Especial**.

§ 2º. As aulas deixadas por professores efetivos do ensino regular para afastamento junto à **Educação Especial** serão disponibilizadas para atribuição como Carga Suplementar em substituição, observando a seguinte ordem:

- I. Professores efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação nível U.E.; e
- II. Professores efetivos nível SME, observada a Classificação Geral Final.

§ 3º. O docente cujo afastamento do ensino regular junto à Educação Especial tenha sido autorizado pela Secretária de Educação não poderá concorrer na Fase de Atribuição Unidade Escolar, às aulas disponíveis, decorrentes de afastamento pelo mesmo motivo, podendo, entretanto, se o desejar, concorrer a estas aulas na Atribuição Nível SME, se ainda disponíveis.

DA CARGA SUPLEMENTAR

Artigo 37. A atribuição de **Carga Suplementar de Trabalho ao PEB I** deverá compatibilizar o cumprimento das Atividades Pedagógicas correspondente a 1/3 da Jornada de Trabalho constante na tabela Anexo IX da Lei Complementar nº. 224/2015.

§ 1º. Ao PEB I poderá ser atribuída:

- I. Aulas da parte diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil para o ano de 2024;
- II. Aulas da disciplina correspondente à habilitação diversa do seu cargo;
- III. Aulas de atividades complementares desenvolvidas pelo PEATI – Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, nas modalidades/ atividades que não exijam habilitação específica ou para as quais seja habilitado; e
- IV. Aulas de reforço, recuperação paralela, quando de sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 2º. Observado o turno de trabalho poderá ser atribuído ao PEB I:

- I. O limite de 06 (seis) horas/ aula, das quais 02 (duas) no próprio turno de funcionamento de sua classe, quando as aulas forem disponíveis na própria Unidade Escolar.
- II. O limite de 06 (seis) horas/ aula em turno contrário de funcionamento de sua classe.

Artigo 38. A atribuição de **Carga Suplementar de Trabalho ao PEB II** deverá compatibilizar o cumprimento das Atividades Pedagógicas correspondente a 1/3 da Jornada de Trabalho constante na tabela Anexo IX da Lei Complementar nº. 224/2015, a carga horária máxima de 09 (nove) horas/ aula por dia, por RM – Registro de Matrícula e o tempo necessário para deslocamento entre as Unidades Escolares, se o caso.

§ 1º. Ao PEB II poderá ser atribuída:

- I. Aulas livres da disciplina, existente como saldo das atribuições anteriores;
- II. Aulas da parte diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil para o ano de 2024, se habilitado;
- III. Aulas em substituição da disciplina, decorrentes de afastamentos do professor titular;
- IV. Aulas de reforço, recuperação paralela, quando de sua implementação;
- V. Aulas de atividades complementares desenvolvidas pelo PEATI – Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, nas modalidades/ atividades para as quais seja habilitado.

§ 2º. Observada a compatibilização de horários descritas no caput do artigo, poderá ser atribuído o limite de 06 (seis) horas/ aula de Carga Suplementar a todos os PEB II, inclusive aos professores da disciplina de História, por indivisibilidade.

Artigo 39. A atribuição de **Carga Suplementar de Trabalho ao Professor de Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem** observará o disposto no artigo 28 da Lei Complementar nº. 207/2015, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 40. O professor poderá desistir de parte ou do total de aulas recebidas como Carga Suplementar em qualquer tempo, devendo informar o gestor ou responsável pela U.E. imediatamente.

§ 1º. Para formalizar a desistência tratada no caput deste artigo, o professor deverá protocolar, na Secretaria de Educação, documento descrevendo as aulas e classes das quais desistiu.

§ 2º. Quando da desistência da Carga Suplementar, o professor não poderá reivindicar nova atribuição de Carga Suplementar durante o ano letivo.

§ 3º. O professor que precisar deixar a Carga Suplementar por motivos alheios a sua vontade, poderá concorrer a nova atribuição, sempre que houver saldo disponível.

Artigo 41. O professor afastado em Função Correlata ou designado em Função de Confiança, cumprindo Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, terá garantida a oportunidade de atribuição de aulas como Carga Suplementar de Trabalho, entretanto, somente será remunerado por essas aulas no caso de retorno à docência, cessado o afastamento do cargo de origem.

Parágrafo único. O professor afastado de sala de aula por indicação médica, poderá se inscrever e ter atribuídas aulas como Carga Suplementar, porém somente será remunerado por essas aulas no caso de retorno à docência, quando passará a ministrá-las efetivamente.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Artigo 42. O REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO será atribuído ao professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, por meio de convocação da Secretaria de Educação, conforme disposto no artigo 28 A e parágrafos da Lei Complementar nº. 207/2015, acrescido na redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015.

§ 1º. A atribuição para o **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**, quando o caso, se dará em sessão de atribuição específica em Nível SME, após esgotadas as possibilidades de atribuição de Carga Suplementar aos docentes efetivos, respeitando as seguintes etapas de atribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

- I. Nível Unidade Escolar, preferencialmente a professores que atuam na U.E.;
- II. Nível Secretaria de Educação, seguindo a Classificação Geral Final.

§ 2º. Na ocorrência de saldo da atribuição aos Professores da Educação Básica I e II, o **Professor de Educação Especial e o Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem** poderá ser convocado para REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO e chegar a 48 horas/ aula, considerando eventualmente Carga Suplementar anteriormente recebida, desde que observado o Anexo V, Tabela C, a que se refere o artigo 66 da Lei Complementar nº. 207/2015, com compatibilidade de cumprimento da carga horária, sem prejuízo de atendimento ao aluno com deficiência.

§ 3º. As aulas atribuídas, acrescidas do REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO ficam limitadas a 32 horas/ aula de interação com os alunos, impossibilitando a atribuição que, por indivisibilidade, supere a jornada de 48 horas/ aula semanais.

DO INGRESSO DE PROFESSORES CONCURSADOS

Artigo 43. O ingresso de professores aprovados e classificados em concurso público vigente se dará, a **critério da Administração**, na medida da existência de CARGOS VAGOS referentes a classe ou aulas/ disciplina e saldo orçamentário.

Artigo 44. Após nomeação pela Secretaria Municipal da Administração, os professores ingressantes do Concurso Público tratado nesta Portaria, participarão de sessão de atribuição de classes e/ ou aulas na Secretaria de Educação, por sua classificação no Concurso, conforme seu segmento de ensino, para fixação da respectiva sede de lotação definitiva ou provisória de seu cargo, em data e horário a ser divulgado no ato de sua posse.

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Artigo 45. Procedidas todas as fases de atribuição destinadas aos professores efetivos da Rede Municipal, o saldo de classes e aulas temporariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

livres e, especialmente, em substituição farão parte de Edital de Convocação de Professores para contratação em caráter temporário.

Parágrafo único. O PEB II contratado com carga horária inferior a 20 horas/ aula semanais terá prioridade nas atribuições de aulas.

DA ACUMULAÇÃO DE CARGO

Artigo 46. A acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos observará o disposto nos artigos 36 a 40 da Lei Complementar nº. 207/2015.

Artigo 47. O professor deverá declarar, no ato da atribuição, se exerce outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

§ 1º. O professor que acumular cargo, emprego ou função no ato da atribuição e omitir essa informação, terá sua situação funcional considerada como **acúmulo irregular**.

§ 2º. Na impossibilidade de apresentação do horário semanal de aulas, na sessão de atribuição, conforme previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá preencher a **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**, modelo **ANEXO I**, cumprindo rigorosamente os seguintes prazos de entrega:

- a. Para professores efetivos: até dia 15 (quinze) de março de 2024, e
- b. Para professores contratados: prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de admissão.

§ 3º. O horário semanal deverá ser apresentado por meio de declaração, preferencialmente com quadro de horas, assinado pelo Gestor ou Vice-gestor responsável pela Unidade Escolar;

§ 4º. A Secretaria de Educação encaminhará um modelo de horário semanal para preenchimento exclusivo dos servidores da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

§ 5º. As declarações emitidas por outras instituições e/ ou unidades escolares não pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Lorena tem validade para fins de acúmulo de cargo.

Artigo 48. O Gestor Escolar e o Orientador Pedagógico deverão declarar, no início do ano letivo, se exercem outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho através do preenchimento do modelo **ANEXO I, DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**.

§ 1º. O Gestor Escolar ou Orientador Pedagógico que acumular cargo, emprego ou função e omitir essa informação, terá sua situação funcional considerada como **acúmulo irregular**.

§ 2º. Fica estipulado o prazo até dia 15 (quinze) de março de 2024 para apresentação do horário semanal de trabalho.

§ 3º. A Secretaria de Educação encaminhará um modelo de horário semanal para preenchimento exclusivo dos servidores da Rede Municipal de Ensino;

§ 4º. As declarações emitidas por outras instituições e/ ou unidades escolares não pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Lorena tem validade para fins de acúmulo de cargo.

Artigo 49. Após apresentação inicial de documentos sobre a situação de acumulação de cargo, ocorrendo a qualquer tempo mudança de sua situação funcional em acumulação remunerada, que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho, deverá o servidor apresentar documentos atualizados de sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua alteração, para procedimento de análise atualizada sobre a regularidade da nova situação de acumulação.

Artigo 50. O servidor que não cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 47, 48 e 49 desta Portaria terá sua situação funcional considerada como **acúmulo irregular**, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51. A indivisibilidade será permitida:

§ 1º. Na atribuição da Jornada de Trabalho dos PEB II de História, conforme artigo 7º, itens 5.1 e 5.2 desta Portaria;

§ 2º. No afastamento para a EJA;

§ 3º. Na atribuição de Carga Suplementar, conforme artigo 34, § 2º e incisos desta Portaria;

§ 4º. Na atribuição de Regime Suplementar de Trabalho para os professores que não acumulam cargo ou função desde que o cômputo de aulas de interação com alunos (2/3 da Jornada) não seja superior a 32 (trinta e duas) horas/ aula semanais.

Artigo 52. Durante o ano letivo, as classes e/ ou aulas das disciplinas, em caráter de **SUBSTITUIÇÃO, por AFASTAMENTOS DIVERSOS de professores por até 45 (quarenta e cinco) dias, serão atribuídas na própria Unidade Escolar, respeitando a seguinte ordem:**

- I. Professores efetivos lotados na U.E., em rigorosa ordem de classificação nível U.E.;
- II. Professores efetivos com exercício na U.E., observada a pontuação constante nas listas de Classificação Geral Final;
- III. Professores contratados em caráter temporário, seguida a lista de classificação.

§ 1º. Toda atribuição em substituição realizada na Unidade Escolar, deverá ser registrada em Ata, cuja cópia deverá acompanhar o Boletim de Frequência (ponto) mensal para pagamento da substituição e uma outra cópia entregue ao funcionário responsável pela abertura de Edital de atribuição de classes/aulas na Secretaria de Educação.

§ 2º. Na falta de interesse de professor da Unidade Escolar, as **SUBSTITUIÇÕES** tratadas no caput serão atribuídas à professores de outras Unidades Escolares, após chamamento interno pela Secretaria de Educação, que fará a atribuição aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 53. Durante o ano letivo, as atribuições de substituições por afastamentos, com prazo maior de 45 (quarenta e cinco) dias, estarão a cargo da Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas da Secretaria de Educação, para contratação de professores em caráter temporário.

Parágrafo único. Para a Secretaria providenciar a abertura de Edital de Atribuição de substituições tratadas no "caput", o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. deverá encaminhar todas as informações necessárias para a abertura do referido Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54. O professor que apresentar **impedimento para cumprir a Jornada de Trabalho** para o ano de 2024 poderá protocolar requerimento à Secretária de Educação, informando o motivo do impedimento, para apreciação e parecer da Subcomissão de análise de recursos e requerimentos e decisão da Secretária de Educação.

§ 1º. No requerimento deverá constar a identificação do professor e todas as informações sobre a atribuição da Jornada de Trabalho, podendo também conter sugestão para solucionar o impedimento.

§ 2º. O professor que recusar a composição de sua Jornada de Trabalho terá a classe/ aulas atribuídas compulsoriamente pelo Gestor ou Responsável pela Unidade Escolar, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008.

§ 3º. O Gestor Escolar ou Responsável pela Unidade Escolar deve seguir, criteriosamente, o resultado das atribuições de classes e aulas constantes no registro das atas, ficando impedido de permitir qualquer tipo de ajuste, troca ou concessão não regulamentada, entre professores.

Artigo 55. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos observados os seguintes prazos:

I. Fase inicial de atribuição (artigo 11, § 1º):

- a. Itens 2, 3, 4 e 14: 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da etapa realizada, tendo a autoridade recorrida o prazo de 15 (quinze) dias para publicação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

b. Itens 1, 5 a 13: 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da etapa realizada, tendo a autoridade recorrida o prazo de 5 (cinco) dias para publicação.

II. Fase permanente de atribuição (artigo 11, § 2º): quando da necessidade, tendo a autoridade recorrida até a última semana de cada mês para publicação da decisão.

Artigo 56. Será organizado e divulgado pela Secretaria de Educação o **"Cronograma"** referente às Sessões de Atribuição de classes e/ ou aulas para 2024.

Artigo 57. Para fins de classificação para atribuição de classes/ aulas **para o ano de 2025**, conforme disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 207/2015, fica definido o seguinte período:

I. Apuração do tempo de serviço, conforme disposto no artigo 42, §1º: **de 01/07/2023 a 30/06/2024;**

II. Títulos de formação em serviço, conforme disposto no artigo 42, § 3º, incisos IV e V: **de 01/10/2023 a 30/06/2024;**

III. Títulos de formação em serviço, conforme disposto no artigo 42, § 3º, incisos I a III: **até 30/06/2024;**

IV. Certificado de aprovação em Concurso Público, conforme disposto no artigo 42, § 3º, inciso VI: **de 2016 a 30/06/2024**

Artigo 58. Para registro dos procedimentos elencados, integram a presente Portaria:

I. Anexo I – Declaração de Acúmulo de Cargo

II. Anexo II – Quadro de Habilitação de PEB II

III. Anexo III – Matriz Curricular 2024 da Educação Infantil

IV. Anexo IV – Matriz Curricular 2024 do Ensino Fundamental

V. Anexo V – Matriz Curricular 2024 da Educação Especial Exclusiva

VI. Anexo VI - Matriz Curricular 2024 da Educação de Jovens e Adultos – Diurno



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N^o

LIVRO DE PORTARIA

VII. Anexo VII - Matriz Curricular 2024 da Educação de Jovens e Adultos – Noturno

Artigo 59. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 11 de dezembro de 2023.

HUMBERTO BALLERINI
Prefeito Municipal em exercício

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ RG: _____

RM: _____ () Efetivo ou () Contratado temporário

Cargo: () PEB I () PAMA () PEE () PTAC () PEB II, Disciplina _____
() Gestor Escolar () Orientador Pedagógico () Assistente Técnico Pedagógico

Sede de Lotação do Cargo: EM/ CMEI _____

1- **DECLARO**, nos termos do disposto na **Portaria** nº 23.544, de 11 de dezembro de 2023, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() **Não exerço outro cargo/ função pública**() **Exerço outro cargo/ função pública, conforme abaixo registrado:**

() Outro cargo Ocupada por Servidor Público	() Emprego Atuação em entidade pública da Administração Indireta	() Função Pública Função temporária ou função de confiança
--	--	--

I- UNIDADE SEDE DE ACUMULAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA

Unidade Escolar: _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado Se PEB II, Disciplina: _____

II- UNIDADE SEDE DE ACUMULAÇÃO FORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA

Unidade Escolar: _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado Se PEB II, Disciplina: _____

Endereço da Unidade Escolar: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

2- Declaro que a maior distância entre as Unidades Escolares da Rede e de fora da Rede Municipal de Ensino em que estarei atuando é de aproximadamente _____ km e que utilizarei como meio de transporte () Carro, () Moto ou () Transporte Público, gastando no percurso, em média, _____ horas e _____ minutos.

3- Declaro ciência e assumo a responsabilidade pela entrega dos horários de trabalho, estando em situação de acúmulo de cargo, ou não, **até o dia 15 de março de 2024**, ou em até 05 dias úteis a partir da data de minha atribuição, conforme disposto nos artigos 46 a 50 da Portaria nº 23.544/2023.

Artigo 50. O servidor que não cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 47, 48 e 49 desta Portaria terá sua situação funcional considerada como acúmulo irregular, estando sujeito às sanções constantes na Lei Complementar nº 59/2008.

4- Declaro, ainda, ciência de que qualquer alteração na situação funcional, deverá ser preenchida nova Declaração de Acúmulo de Cargo e apresentada na Secretaria da Educação, juntamente com os horários atualizados, obedecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua alteração.

Lorena, ____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

**QUADRO - HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAL DO ENSINO BÁSICO II - PEB II
DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPONENTE CURRICULAR: Específica e Não Específica**

COMPONENTE CURRICULAR	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
ARTE	Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte.	X	-
	Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte.	X	-
	Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte.	X	-
	Licenciatura em Educação Artística plenificada em: Música ou História da Arte, ou Artes Plásticas, ou Artes Cênicas ou Desenho.	X	-
	Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte.	-	X
	Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte.	-	X
	Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte.	-	X
CIÊNCIAS	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.	X	-
	Licenciatura em Ciências, plenificada em Ciências Biológicas, Física, Química ou Biologia.	X	-
	Licenciatura Plena em História Natural.	X	-
	Licenciatura em Ciências Exatas, plenificada em Matemática, Física ou Química.	-	X
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física.	X	-
GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em Geografia.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	X	-
	Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica.	-	X
	Estudos Sociais, plenificada em História.	-	X
	Licenciatura Plena em História com carga horária de 160 horas de Geografia.	-	X

ANEXO II - verso

COMPONENTE CURRICULAR	FORMAÇÃO DOCENTE	ANEXO II - verso	
		ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
HISTÓRIA	Licenciatura Plena em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica.	-	X
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	-	X
	Licenciatura Plena em Geografia com carga horária de 160 horas de História.	-	X
LÍNGUA INGLESA	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em INGLÊS.	X	-
LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras	X	-
	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em INGLÊS	-	X
MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Matemática.	X	-
	Licenciatura Plena em Ciências Exatas, com habilitação em Matemática.	X	-
	Licenciatura Plena em Ciências Exatas, com habilitação em Física e/ ou Química.	-	X
ENSINO RELIGIOSO	Licenciatura Plena em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica.	-	X
	Licenciatura Plena em Pedagogia		X
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Vide formação docente dos componentes curriculares de: 1. Geografia; 2. Ciências; e 3. História.		X
	Licenciatura Plena em Pedagogia		X

fls. 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
ETAPA: EDUCAÇÃO INFANTIL – ANO: 2024					
Regime: anual		Módulo: 40 semanas	Turno: manhã/ tarde	Duração h/a: 50 min	
Partes do Currículo	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	BEBÊS (0 a 1 ano e 6 meses) Berçário 1 e Berçário 2	CRIANÇAS BEM PEQUENAS (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2	CRIANÇAS PEQUENAS (4 a 5 anos e 11 meses) 1ª Fase e 2ª Fase	
Lei Federal nº 9394/96	BNCC	O eu, o outro e o nós (EO)			
		Corpo, gestos e movimentos (CG)			
		Traços, sons, cores e formas (TS)	20*	20*	20*
		Escuta, fala, pensamento e imaginação (EF)			
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações (ET)			
	PARTE DIVERSIFICADA	Contação de Histórias	1	1	1
		Higiene e Saúde com Autonomia	1	1	-
		Linguagem Recreativa	-	-	1
Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a		20	20	20	
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a		2	2	2	
Total da Carga Horária Semanal - h/a		22	22	22	
Total da Carga Horária Anual - h/a		880	880	880	
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio		800	800	800	

1. Carga horária diária dos alunos: 4 horas relógio = 4 h/a mais 20 minutos de aula, mais intervalo monitorado.
2. Horário das aulas: das 7h às 11h ou das 13h às 17h, com intervalo de 20 minutos.
3. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017 – Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
4. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do PEB I - Educação Infantil com alunos, que é igual a 20 h/a.
5. A aula de "Linguagem Recreativa" será atribuída, prioritariamente, ao PEB II – Educação Física.
6. Considerando as características do vínculo professor/ aluno na faixa etária de 0 aos 3 anos e 11 meses, as aulas de "Contação de Histórias" e "Higiene e Saúde com Autonomia" serão atribuídas, preferencialmente, ao PEB I titular da classe.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO:

Atende a legislação vigente, portanto, em condições de ser homologada.
Lorena, 04 de dezembro de 2023.

Daniela Paula Silva
Supervisora de Ensino

Laide Leni L. Neves M. Martins
Supervisora de Ensino

Tatiana C. Rehm Campos
Supervisora de Ensino

HOMOLOGADO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Lorena, 04 de dezembro de 2023.

Sônia Maria de Aquino
Secretária da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – 2024

Regime: anual

Módulo: 40 semanas

Turno: manhã/ tarde


Duração h/a: 50 min

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais					Anos Finais			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Lei Federal nº 9394/96	BNCC	Língua Portuguesa	6*	6*	6*	6*	6*	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6*	6*	6*	6*	6*	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	1*	1*	1*	1*	1*	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
		Geografia	2*	2*	2*	2*	2*	2	2	2	2
	Ensino Religioso ⁽¹⁾	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa		1	1	1	1	1	-	-	-
Educação Ambiental ⁽²⁾			1*	1*	1*	1*	1*	1	1	1	-
Contação de Histórias			2*	2*	-	-	-	-	-	-	-
Leitura e Produção Textual			-	-	1*	1*	1*	1	1	1	1
Experiências Matemáticas			-	-	1*	1*	1*	1	1	1	1
Higiene e Saúde ⁽³⁾			-	-	-	-	-	1	-	-	-
Educação Alimentar e Nutricional ⁽⁴⁾			-	-	-	-	-	-	1	-	-
Vida e Prevenção ⁽⁵⁾			-	-	-	-	-	-	-	1	-
Ciência e Tecnologia ⁽⁶⁾		-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a			21	21	21	21	21	26	26	26	27
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a			4	4	4	4	4	4	4	4	3
Total da Carga Horária Semanal - h/a			25	25	25	25	25	30	30	30	30
Total da Carga Horária Anual - h/a			1000	1000	1000	1000	1000	1200	1200	1200	1200
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio			833	833	833	833	833	1000	1000	1000	1000


1. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.
2. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do professor PEB I – Anos iniciais com alunos, que é igual a 20 h/a semanais.
3. ENSINO RELIGIOSO ⁽¹⁾: Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matrícula optativa), oferecido no horário de aula regular. Aos alunos que não cursarem o Ensino Religioso, deverá constar carga horária anual de 1160 horas/ aula que corresponde a 966 horas.
4. Não havendo demanda para o Ensino Religioso, substituir por uma aula de Educação Ambiental.
5. EDUCAÇÃO AMBIENTAL ⁽²⁾: para os Anos Finais, será atribuída como Carga Suplementar, observados os critérios da Portaria de Atribuição de aulas vigente.
6. Parte diversificada ⁽³⁾ compõe a jornada do PEB II – Ciências. A jornada do PEB II – Ciências é composta por 1 aula da parte diversificada ⁽³⁾ mais 3 aulas da parte comum (BNCC) totalizando 4 aulas semanais por classe, não cabendo desmembramento destas aulas.
7. Na ausência ou inexistência de professor habilitado em Língua Inglesa, para os Anos Iniciais, acrescentar 1 (uma) aula para Contação de Histórias.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Atende a legislação vigente, portanto, em condições de ser homologada.
Lorena, 04 de dezembro de 2023.

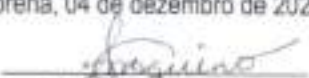

Daniela Paula Silva
Supervisora de Ensino


Leide Leni L. Neves M. Martins
Supervisora de Ensino


Tatiana C. Rehm Campos
Supervisora de Ensino

HOMOLOGADO PELA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Lorena, 04 de dezembro de 2023.


Sônia Maria de Aquino
Secretária da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – ANO: 2024

MODALIDADE: EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA

Regime: anual

Módulo: 40 semanas

Turno: manhã/ tarde

Duração h/a: 50 min

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais					
			1º	2º	3º	4º	5º	
Lei Federal nº 9394/96	BNCC	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	
		Arte*	2	2	2	2	2	
		Educação Física*	3	3	3	3	3	
		Matemática	Matemática	6	6	6	6	6
		Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
		Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
	Geografia		2	2	2	2	2	
	PARTE DIVERSIFICADA	Contação de Histórias	1	1	1	1	1	
		Higiene e Saúde com Autonomia	1	1	1	1	1	
	Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a			23	23	23	23	23
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a			2	2	2	2	2	
Total da Carga Horária Semanal - h/a			25	25	25	25	25	
Total da Carga Horária Anual - h/a			1000	1000	1000	1000	1000	
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio			833	833	833	833	833	

1. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR; LDB; Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 17/2001 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.
2. * Componentes curriculares ministrados por professores habilitados.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO:

Atende a legislação vigente, portanto, em condições de ser homologada.
Lorena, 04 de dezembro de 2023.

Daniela Paula Silva
Supervisora de Ensino

Lúcia Leni L. Neves M. Martins
Supervisora de Ensino

Tatiana C. Rahm Campos
Supervisora de Ensino

HOMOLOGADO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Lorena, 04 de dezembro de 2023.

Sônia Maria de Aquino
Secretária da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – ANO: 2024 MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Regime: semestral

Módulo:
20 semanas

Turno: diurno

Duração h/ a: 50 min

Lei Federal nº 9394/96 Base Nacional Comum Curricular	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais				Anos Finais			
			1º 2º anos	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
			TERMO 1	TERMO 2	TERMO 3	TERMO 4	1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO	4º TERMO
Linguagens	Língua Portuguesa	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6	
	Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	
	Educação Física (1)	2	2	2	2	2	2	2	2	
	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	
Matemática	Matemática	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6	
Ciências da Natureza	Ciências	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3	
Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3	
	Geografia	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3	
Ensino Religioso (2)	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	1	
Total Carga Horária Semanal h/ a			26	26	26	26	27	27	27	28
Total Carga Horária Semestral h/ a			520	520	520	520	540	540	540	560
Total da Carga Horária Semestral - Hora Relógio			433	433	433	433	450	450	450	466

1. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CEB nº 3/2010 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.

2. EDUCAÇÃO FÍSICA (1): Prática facultativa ao aluno, conforme disposto no Art. 26, § 3º e incisos da LDB, oferecida durante o horário de aula regular.

3. ENSINO RELIGIOSO (2): Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matrícula optativa), oferecido durante o horário de aula regular. Para o aluno que frequentar as aulas será acrescentado 20 h/ a à sua carga horária escolar.

4. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do professor PEBI – EJA – Anos iniciais com aluno, que é igual a 20 horas/ aula.

5. PARECER CNE/CEB nº 6/2010, incisos:

I – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração do curso deve ficar a critério dos sistemas de ensino;

II – Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima do curso deve ser de 1.600h (mil e seiscentas horas).

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO:

Atende a legislação vigente, portanto, em condições de ser homologada.

Lorena, 04 de dezembro de 2023.

Daniela Paula Silva
Supervisora de Ensino

Laide Leni L. Neves M. Martins
Supervisora de Ensino

Tatiana C. Rêhm Campos
Supervisora de Ensino

HOMOLOGADO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Lorena, 04 de dezembro de 2023.

Sônia Maria de Aquino
Secretária da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – ANO: 2024 MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Regime: semestral

Módulo:
20 semanas

Turno: noturno

Duração h/ a: 45 min

Lei Federal nº 9394/96 Base Nacional Comum Curricular	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais				Anos Finais			
			1º e 2º anos	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
			TERMO 1	TERMO 2	TERMO 3	TERMO 4	1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO	4º TERMO
Linguagens	Língua Portuguesa	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6	
	Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	
	Educação Física (1)	2	2	2	2	2	2	2	2	
	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	
Matemática	Matemática	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6	
Ciências da Natureza	Ciências	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3	
Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3	
	Geografia	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3	
Ensino Religioso (2)	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	1	
Total Carga Horária Semanal h/ a			26	26	26	26	27	27	27	28
Total Carga Horária Semestral h/ a			520	520	520	520	540	540	540	560
Total da Carga Horária Semestral - Hora Relógio			390	390	390	390	405	405	405	420

1. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CEB nº 3/2010 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.

2. EDUCAÇÃO FÍSICA (1): Prática facultativa ao aluno, conforme disposto no Art. 26, § 3º e incisos da LDB, oferecida a partir das 18h10, antecedendo a primeira aula.

3. ENSINO RELIGIOSO (2): Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matrícula optativa), oferecido a partir das 18h10, antecedendo a primeira aula. Aos alunos que não cursarem o Ensino Religioso, deverá constar carga horária semestral de 540 horas/ aula que corresponde a 405 horas.

4. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do professor PEBI – EJA – Anos iniciais com aluno, que é igual a 20 horas/ aula.

5. PARECER CNE/CEB nº 6/2010, incisos:

I – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração do curso deve ficar a critério dos sistemas de ensino;

II – Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima do curso deve ser de 1.600 h (mil e seiscentas horas).

6. Início das aulas dos alunos: 18h55min – término: 22h55min.

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Atende a legislação vigente, portanto, em condições de ser homologada.
Lorena, 04 de dezembro de 2023.

Daniela Paula Silva
Supervisora de Ensino

Laila Leni L. Neves M. Martins
Supervisora de Ensino

Tatiana C. Rehm Campos
Supervisora de Ensino

HOMOLOGADO PELA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Lorena, 04 de dezembro de 2023.

Sônia Maria de Aquino
Secretária da Educação